



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

O projeto de lei ordinária nº 24/2024 pela sua ementa objetiva extinguir trecho de rua e a retificação da matrícula do imóvel pertencente ao município.

Salvo melhor juízo, ao que parece o Poder Executivo pretende é a regularização fundiária da área em questão, pois já consolidada. Sendo que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia.

Os bens públicos estão sujeitos ao regime administrativo atinente ao seu uso, conservação e alienação, devendo o Poder Público Municipal, notadamente, em razão de sua destinação e afetação a fins públicos, assegurar sempre sua proteção. Se o objetivo realmente é a regularização fundiária, em área de domínio do Município de Canguçu afetada à determinada finalidade de interesse público (Rua), mostra-se necessária a desafetação da mesma para a formalização da regularização fundiária pretendida.

É o relatório.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

Os arts. 113 ao 122 da Lei Orgânica do Município traz supedâneos jurídicos para a tramitação de projetos que sejam pertinentes ao objetivo almejado pelo Chefe do Poder Executivo - alienação de bens municipais.

Não se verifica nos autos a indicação de eventuais restrições administrativas incidentes sobre a referida área que tenham por finalidade preservá-la.

É imperioso que o Poder Legislativo verifique se a área pública que será objeto da suposta desafetação não está classificada como área verde e se não haverá mudança da finalidade da mesma que possa se enquadrar em alguma hipótese de vedação.

Por fim, sugere-se o uso dos instrumentos regimentais à disposição dos Senhores Vereadores, para a verificação da real intenção do projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, é do nosso entendimento que, atendidas as observações formuladas e cumpridos os requisitos da legislação aplicável ao caso, a matéria, encontrar-se-á, sob o aspecto legal, em condições de ser apreciada pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

18 de março de 2024.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C01-CDD0-4DEA-ADF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 18/03/2024 10:16:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracanguçu.1doc.com.br/verificacao/5C01-CDD0-4DEA-ADF9>